



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

Gabinete do Prefeito

CNPJ 19.243.500/0001-82

Praça Prefeito Armando Rios, n186, Centro, São Pedro dos Ferros – MG, Cep: 35360-000 telefax (33) 3352-1286

### LEI Nº 219, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

***Autoriza o fornecimento de transporte estudantil universitário, pós graduação e técnico profissionalizante intermunicipal pelo Poder Executivo, revoga a Lei Municipal nº 97, de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Autoriza-se o fornecimento direto de transporte gratuito aos estudantes residentes e domiciliados no Município de São Pedro dos Ferros regularmente inscritos em cursos de ensino superior, pós graduação *lato sensu* ou *strictu sensu* ou, ainda, técnico profissionalizante fora do Município, para instituições de ensino localizadas nos municípios de Matipó e Caratinga, garantindo o acesso dos estudantes.

**§1º** - O transporte será feito através de veículos próprios ou terceirizados, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

**Art. 2º** – A critério da Administração, considerando as demandas e suas especificidades, o fornecimento de transporte tratado nesta lei poderá ser realizado também mediante o repasse diretamente ao aluno de vale-transporte.

**Art. 3º** - O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

**Art. 4º** - Os interessados na utilização do transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:

**§ 1º.** O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, curso técnico ou profissionalizante.

**§ 2º.** No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

I – Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;



# PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

Gabinete do Prefeito

CNPJ 19.243.500/0001-82

Praça Prefeito Armando Rios, n186, Centro, São Pedro dos Ferros – MG, Cep: 35360-000 telefax (33) 3352-1286

II – Comprovante de residência, em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

III – Cópia de documento de identificação com foto;

§ 3º. Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

§ 4º. O transporte gratuito a estudantes universitários e de cursos técnicos e profissionalizantes será fornecido para os cursos não oferecidos pela rede de ensino universitária, técnico e profissionalizante no Município de São Pedro dos Ferros.

Art. 5º - A convocação dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, respeitado o disposto na presente lei e seus regulamentos, será feito através de edital CHAMAMENTO, o qual deverá respeitar o prazo mínimo de 10 dias.

Art. 6º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal e/ou de crédito especial, se necessário.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei por meio de Decreto.

Art. 8º - Com fim de estimular a geração de renda e desenvolvimento econômico do Município de São Pedro dos Ferros, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento trabalhará em conjunto com a Diretoria Municipal de Educação para propor ações que estimulem o empreendedorismo dos estudantes e auxiliar a Secretaria de Educação nas ações de controle e resultado do programa de fornecimento de transporte gratuito a estudantes de que trata esta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 95, de 23 de dezembro de 2013.

Registre-se e cumpra-se.

São Pedro dos Ferros, 06 de outubro de 2022.

  
Newton Gabriel Avelar  
PREFEITO MUNICIPAL